

CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

Indicação N° 387/2023
Assunto: Reivindicação
Autor: Jair Bial

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal, através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, juntamente com o órgão responsável, estude a possibilidade da elaboração de um Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de um dia de folga ao servidor público municipal nas esferas do Poder Executivo no dia do seu aniversário e dá outras providências".

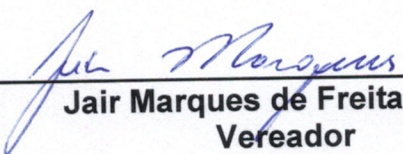
JUSTIFICATIVA

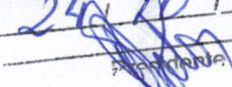
A prática da folga anual no dia do aniversário do servidor, já se tornou um hábito em vários municípios de nosso país, tanto em setores públicos como privados.

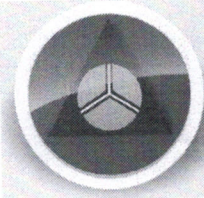
A proposição apresentada visa conceder e buscar incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham para manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população de nossa querida Ituiutaba.

Portanto, solicitando à V. Exa. o empenho na proposição de um projeto de lei, conforme modelo que coloco à disposição, que, se aprovado, será um incentivo a mais aos servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2023.


Jair Marques de Freitas Filho
Vereador

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 00 contrário(s).
24 / 10 / 2023




CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

(MODELO)

PROJETO DE LEI N.º /2023

Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

AUTOR: ????????

A Prefeita Municipal de Ituiutaba-MG, Sra. Leandra Guedes Ferreira, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba-MG, por seus Vereadores aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º- Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I-Advertência escrita nos últimos três anos;

II-Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III-Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e

IV-Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses.

Art. 3º- Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou se domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º- Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5º- A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, _____ de _____ de _____.

AUTOR: ????????